

**LEI MUNICIPAL Nº 2.630 DE 10 DE MAIO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO MOTOBOY, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais o Dia Municipal do Motociclista e do Motoboy.

Art. 2º - O dia do Motociclista e do Motoboy previsto no artigo anterior realizar-se-á no dia 27 de julho.

Art. 3º - Para organizar essas atividades o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes, envolvendo, preferencialmente, motocicletas e veículos congêneres.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 10 de maio de 2018.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**